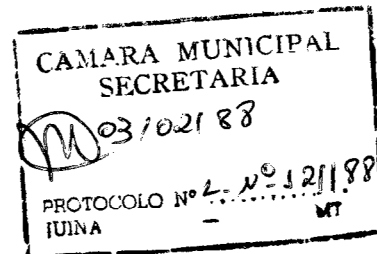


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 121/88



" Autoriza a alienação, nova destina-
ção, parcelamento e alienação de ter-
ras públicas municipais, construção
de escolas e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA aprovou e
Eu, Orlando Pereira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte " "
Lei :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a construir, na área nº 38 do Projeto Juína, uma unidade esco-
lar, conforme projeto constante do Anéxo "I" da presente Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será mantida para pátio da esco-
la, uma área de 10.000 m2 (Dez mil metros quadrados).

Art.2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municí-
pal, dar nova destinação ao restante da área mencionada no ar-
tigo anterior, parcelando-o conforme o disposto no Anéxo "II"
da presente Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a alienar os lotes urbanos provenientes do parcelamento men-
cionado no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas provenientes desta Ali-
enação serão aplicadas na construção da Unidades Escolar con-
forme Anéxo "I", das sargetas e meio-fios, rede de luz e rede
d'água nas ruas desprovidas desta infra-estrutura.

Art.4º - Fica desafetada da destinação original, toda
a área mencionada pela presente Lei, a ser traspassada à cate-
goria de bem dominial, integrante do Patrimônio Disponível do
Município.

1.../

/.../

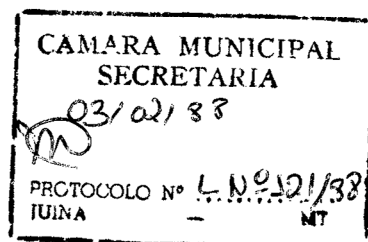
Art.5º - DECRETO EXECUTIVO regulamentará a presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta - data, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 071/86.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Juína

Juína-MT., 02 de Fevereiro de 1.988.



Orlando Pereira

PREFEITO MUNICIPAL